



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de março de 2014

**Ofício nº 126/2014 - SNJ**

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Excelentíssimo Senhor  
Fabiano Washington Ruiz Martinez  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Complementar Municipal nº 66/2009, nos termos que especifica, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que referido Projeto de Lei Complementar Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA BÁRBARA D'OESTE**

12.03.14 16h47

Nº 1312/14

SECRETARIA  
PROTOCOLA



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - 10 /DE 2014**

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 66/2009, nos termos que especifica, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados os empregos de Médico Generalista e de Fiscal de Transportes, bem como alteradas as quantidades de empregos de Agente de Administração e Arquiteto, passando o Anexo I - Quadro de Empregos da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação, quanto aos citados empregos:

**ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS**

| DENOMINAÇÃO             | GRUPO | EXIGÊNCIA DE INGRESSO                  | QTDE |
|-------------------------|-------|--|------|
| AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | C     | NÍVEL MÉDIO                            | 180  |
| ARQUITETO               | M     | NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL | 09   |
| FISCAL DE TRANSPORTES   | H     | NÍVEL MÉDIO + CNH "A" e "B"            | 03   |
| MÉDICO GENERALISTA      | O     | NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL | 45   |

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II – Atribuições Sumárias da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, conforme segue:



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS**

| <b>EMPREGO</b>                             | <b>ATRIBUIÇÕES</b>  | <b>JORNADA</b> |
|--|---|----------------|
| <b>ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b> | Coordenar e/ou executar programas de engenharia de segurança do trabalho, proceder à manutenção e cumprimento das normas vigentes, bem como as atividades dos técnicos de segurança do trabalho. Prestar assistência técnico-jurídica em processos judiciais e administrativos, realizar outras tarefas correlatas.   | 212,5h         |
| <b>FISCAL DE TRANSPORTES</b>               | Fiscalizar o cumprimento das inspeções, normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação do transporte público, realizar outras tarefas correlatas.   | 212,5h         |
| <b>MÉDICO GENERALISTA</b>                  | Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida, ou seja, crianças, adolescentes, mulheres, gestantes, adultos e idosos; realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio. Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS 2001); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de enfermidades específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc. Prestar assistência médica nas urgências e emergências que por ventura se apresentem na UBS; encaminhar aos serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; indicar internação hospitalar, se necessário; solicitar exames complementares a critério médico; atestar óbito de pacientes previamente assistidos na UBS, realizar outras tarefas correlatas. | 100h           |



## Município de Santa Bárbara d'Oeste

|                    |  |      |
|--------------------|--|------|
| MÉDICO DO TRABALHO | Prestar assistência integral à saúde dos servidores, efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar. Integrar o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho (SESMT), coordenando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), responsabilizando-se pelos exames demissionais, admissionais e periódicos. Prestar assistência técnico-jurídica em processos judiciais e administrativos, realizar outras tarefas correlatas | 100h |
|--------------------|--|------|

**Art. 3º** Ficam extintos os empregos de Médico de Saúde da Família.

**Art. 4º** Fica alterado o Grupo O do Anexo III – Tabelas Salarias da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009 conforme segue:

| GRUPO | A        | B        | C        | D         | E         | F         | G         | H         | I         | J         |
|-------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| O I   | 8.000,00 | 8.400,00 | 8.820,00 | 9.261,00  | 9.724,05  | 10.210,25 | 10.720,77 | 11.256,80 | 11.819,64 | 12.410,63 |
| O II  | 8.800,00 | 9.240,00 | 9.702,00 | 10.187,10 | 10.696,46 | 11.231,28 | 11.792,84 | 12.382,48 | 13.001,61 | 13.651,69 |

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de março de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A propositura visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009.

A proposta visa criar os empregos de Médico Generalista e de Fiscal de Transportes, bem como alterar as quantidades dos empregos citados no projeto. Justificamos tais alterações na medida em que se busca melhorias no atendimento dos serviços prestados à população, otimizando os trabalhos da municipalidade e aperfeiçoando o atendimento aos interesses da coletividade barbarensense. Ressaltamos que a extinção do emprego de Médico de Saúde da Família se dá em decorrência da criação do emprego de Médico Generalista.

A alteração das atribuições do emprego de Engenheiro de Segurança do Trabalho se faz imprescindível, vez que, atualmente não consta a assistência em processos judiciais, sendo esta uma tarefa de significativa relevância nas lides que envolvem o Poder Público.

A redução da carga horária do emprego de Médico do Trabalho busca adequar o referido emprego com a atualidade do mercado de trabalho e torná-lo mais atrativo, vez que a municipalidade vem colhendo insucessos nas contratações, sendo que hoje os empregos estão vagos.

Por derradeiro, consigno que o projeto se faz necessário em consonância com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, atendendo ao princípio da eficiência, que norteia a Administração Pública.

Esclareço ainda que o referido Projeto de Lei está de acordo com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, previsão orçamentária de cada ano e da disponibilidade financeira.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

**Valor da despesa 2014: R\$ 199.321,23**

Impacto % sobre o Orçamento 2014 : 0,06%

Impacto % sobre o Caixa 2014: 0,06%

**Valor da despesa 2015: R\$ 258.320,31**

Impacto % sobre o Orçamento 2014 : 0,07%

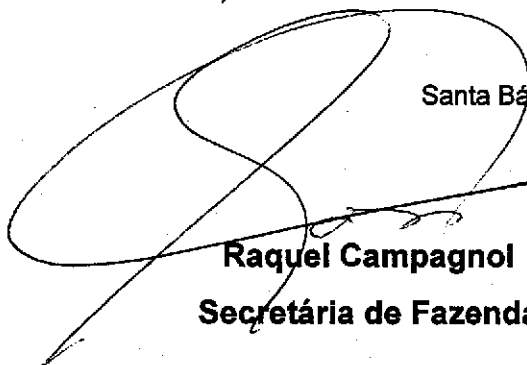
Impacto % sobre o Caixa 2014: 0,07%

**Valor da despesa 2016: R\$ 278.985,94**

Impacto % sobre o Orçamento 2014 : 0,07%

Impacto % sobre o Caixa 2014: 0,07%

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de fevereiro de 2014



**Raquel Campagnol**  
**Secretária de Fazenda**

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

| Cargo                   | Quantidade | Salário    | Total        |
|-------------------------|------------|------------|--------------|
| Agente de Administração | 10         | 844,04     | 8.440,36     |
| Arquiteto               | 1          | 5.453,72   | 5.453,72     |
| Fiscal de Transportes   | 3          | 2.012,68   | 6.038,04     |
| Médico Generalista      | 45         | 8.000,00   | 360.000,00   |
| Médico PSF (Extinção)   | 45         | (8.000,00) | (360.000,00) |

## PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA

|                    | PREVISÃO MÊS     | PREVISÃO 2014     | PREVISÃO 2015     | PREVISÃO 2016     |
|--------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| FOLHA DE PAGAMENTO | 19.932,12        | 199.321,23        | 258.320,31        | 278.985,94        |
| <b>TOTAL</b>       | <b>19.932,12</b> | <b>199.321,23</b> | <b>258.320,31</b> | <b>278.985,94</b> |

|  | Orçada 2014    | Total Desp c/ pessoal Previsto |
|--|----------------|--------------------------------|
| 2014 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREFEITURA | 333.574.536,00 | 164.388.976,00                 |
| 2015 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREFEITURA | 366.931.989,60 | 177.540.094,08                 |
| 2016 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREFEITURA | 403.625.188,56 | 191.743.301,61                 |

| <b>PREVISÃO DA APLICAÇÃO COM AUMENTO</b>   |                |                |
|--|----------------|----------------|
| 2014 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREFEITURA | 333.574.536,00 | 164.588.297,23 |
| 2015 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREFEITURA | 366.931.989,60 | 177.798.414,39 |
| 2016 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREFEITURA | 403.625.188,56 | 192.022.287,54 |

0,06%

0,07%

0,07%